



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**LEIS**

**LEI Nº 1384/2021**

**Autoria: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
**PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA**  
DESTINADO A CONCESSÃO DE BOLSA-  
AUXÍLIO, EM RAZÃO DA  
VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04/02/2021, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica Instituído no município de Piancó o “**PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA**”, concedido na forma de bolsa-auxílio.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que estejam em situação de desemprego e que não estejam em condições de garantir a sua subsistência e, ou, a da sua família, estando o beneficiário dentro dos critérios de vulnerabilidade social, no valor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os déficits operacionais da suspensão das atividades, em razão do quadro de desemprego.

**Art. 3º.** O Programa de Renda Solidária, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas em caráter temporário, para até 500 (quinhentas) pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes da parte da população desempregada e com residência fixa no Município, de Piancó.

**Art. 4º.** O Programa consiste em proporcionar a concessão de bolsas auxílio – desemprego, em favor de cada beneficiado, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**Art. 5º.** São condições indispensáveis para usufruir dos benefícios do Programa:

- a)** idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** situação de desemprego continuada há 6 (seis) meses ou por período superior;
- c)** não ser beneficiário no mesmo período, de seguro – desemprego ou de qualquer outro programa de benefícios por desemprego;
- d)** residência fixa no Município de Piancó em período contínuo não inferior a 2 (dois) anos;
- e)** Ter avaliação de profissional assistente social da rede municipal, atestando a hipossuficiência de renda para suprir suas necessidades e a sua qualidade de vida, e ou de sua família.

**Art. 6º.** Abertas e encerradas as inscrições para os interessados na obtenção dos benefícios do programa e sendo o seu número superior a 500 (quinhentos), será observada a seguinte ordem de preferência:

- I** - aos inscritos com maiores números de dependentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**II** - às mulheres que forem arrimo de família, não casadas ou conviventes com marido ou companheiro aposentado ou em condições de trabalho;

**III** - aqueles que estiverem desempregados por maior tempo;

**IV** - os mais idosos.

**Art. 7º.** É facultado ao Poder Executivo expedir, através de portarias, normas administrativas que entender necessárias, assim como, a aderir a planos ou programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente destinadas a fins de assistência social e/ou aqueles de unidades públicas às quais os participantes prestarão suas colaborações, suplementadas se necessário.

02.110 FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios Eventuais

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Piancó-PB, 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

## **LEI Nº 1385/2021**

**Autoria: Poder Executivo**

### **CRIA O PROGRAMA SOCIAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA" DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/02/2021, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Piancó Estado da Paraíba o PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA DE PIANCÓ”

**Art. 2º** O Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA" tem a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear cursos de graduação em território estadual, em instituições de ensino de nível superior, seja na modalidade presencial ou de educação a distância, desde que reconhecidas pelo Governo Federal. A finalidade é propiciar ao estudante universitário em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidade, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência financeira.

**Art. 2º** Fica estabelecido o quantitativo para concessão de até cem (100) bolsas anuais com as instituições citadas no artigo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**Art. 3º** O número de vagas iniciais do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA será de 100 (cem) beneficiários, cabendo ao poder executivo anualmente e por decreto, definir tal quantitativo regulamentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

**Art. 4º** O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a atualizar, anualmente e por decreto o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- II – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III – possuir residência e domicílio no Município de Piancó por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV - ter renda familiar igual ou inferior a cinco 5 (cinco) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas.
- V - Comprovar, mediante declaração emitida por instituição de ensino superior, pública ou privada, na condição de bolsista integral, estar regularmente matriculado em curso universitário.
- VI - Não ser portador de diploma de curso superior.
- VII - Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano/período letivo

§ 1º Não serão aceitos no Programa, os candidatos que:

- I - possuírem outro diploma de graduação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

II - tiverem beneficiário de outros programas de bolsa para graduação.

III - foram desligados anteriormente de programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude;

**Art. 5º** O aluno beneficiário do BOLSA UNIVERSITÁRIA deverá apresentar semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em até 70 % das disciplinas obrigatórias, não comprove que está cursando, perderá o seu benefício;

**Art. 6º** Caso o candidato possua bolsa estudantil, deverá demonstrar o cancelamento desta, em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do Programa.

**Art. 7º** A seleção dos beneficiários será feita por meio de análise socioeconômica conforme documentação apresentada pelo estudante para comprovação da sua necessidade, podendo ser realizada a visita domiciliar, comprovando a hipossuficiência para custeio de despesas para a manutenção da condição de universitário, atestada pela emissão de laudo de um assistente social designado pelo município.

**Art. 8º** Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação, comprovado a fraude das informações, o estudante perde o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

**Art. 10.** O candidato ao benefício deverá assinar Termo se comprometendo a:

I - frequentar as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, comprovado através de declaração da instituição de ensino onde o aluno está matriculado;

II - ter no mínimo 70% de aproveitamento nas disciplinas por semestre; - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, com a apresentação de laudo médico e prévia avaliação da Comissão do Programa.

### CAPÍTULO III



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

## DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa Social "Bolsa Universitária", com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no programa será objeto de fiscalização pela Comissão Executiva.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do programa, através da Comissão Executiva.

**Art. 13.** A Comissão Executiva, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, necessariamente Assistente Social;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- V - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.
- VI - 1 (um) Procurador Municipal;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva, preferencialmente, entre servidores efetivos da Administração Direta.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão Executiva:

- I- supervisionar o programa;
- avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

II - dar assessoramento à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

III - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

IV - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os à aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas.

§ 1º A presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

§ 2º Não caberá à Comissão, intervir em questões de natureza interna das Instituições de Ensino Superior, cabendo exclusivamente ao aluno resolvê-las.

**Art. 15.** A Comissão Executiva poderá requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, como condição para deferimento dos pedidos.

Parágrafo único. Em caso de denúncias ou inconsistência de informações, a Comissão poderá averiguar por meio de parecer social.

**Art. 16.** A Comissão Executiva deverá elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial do município o edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, após aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**Art. 17.** Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo ou o ano letivo por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades acadêmicas.

§ 1º Poderá ser reinserido no programa, o estudante que comprovar cessação do impedimento anteriormente noticiado.

§ 2º Cabe à Comissão Executiva estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

**Art. 18.** É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

**Art. 19.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

**Art. 20.** É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, a conclusão do Curso.

**Art. 21.** O benefício "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado por:

- I - não cumprimento das condicionantes expressas e previstas nesta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III – morte do beneficiário;
- IV - não renovação de matrícula.

**Art. 22.** Todos os alunos terão que assinar o termo de adesão ao programa BOLSA UNIVERSITÁRIA, e a declaração de renda, o pagamento do benefício será feito diretamente ao beneficiário, através de depósito bancário mensalente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**Art. 23.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.**

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n \_\_\_\_\_ Carteira de identidade n \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, formaliza adesão ao programa bolsa universitária, nos termos da LEI Nº 2.164/2013, de 28 de maio de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo no transporte escolar a alunos universitários residentes em nosso município e que se deslocam para outros municípios. Declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos termos legais e me comprometo a cumprir todas as exigências, estando sujeito às penalidades.

Piancó - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 26 de fevereiro de 2021

---

ANEXO II

EDITAL DA BOLSA UNIVERSITÁRIA DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_, cidade -  
\_\_\_\_\_ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que a renda média  
mensal da minha família nos últimos quatro meses, é de R\$ \_\_\_\_\_  
mensais, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante